Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao artigo 5º da Lei nº 8.666/93 apresentamos JUSTIFICATIVAS PELA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DA VERBA - FONTE "2" TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS", preterindo os empenhos vinculados as contas correntes nºs 130.454-2, por não possuir, no momento, disponibilidade financeira para sua quitação, por tratar-se de convênios aguardando liberação.

Os empenhos, abaixo relacionados, estão sendo quitados por possuir, no momento, disponibilidade financeira para o seu pagamento.

	Fonte de Recurso:	**02**	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
Emp/Parc	Ficha		Vencimento	Cod/Nome Fornecedor	A pagar
Código de Aplicação:			**200**	**030** MERENDA ESCOLAR - ESTADUAL	
8363/6	GL	187	18/10/2014	C.A.S. ARANHA ALIMENTOS - ME	9.925,00
9815/4	GL	187	22/10/2014	COMERCIAL HORTIFRUTI DONA LTDA.- EPP	247,70
10080/1	GL	187	24/10/2014	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	1.628,00
Total do Código de Aplicação:					11.800,70
Código de Aplicação:			**300**	**025** PROGRAMA QUALIS MAIS	
10296/1	GL	301	19/10/2014	FABIO C. SILVA & CIA.LTDA.- ME	549,10
9659/1	GL	301	24/10/2014	PRUDENMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP	2.820,00
11459/1	GL	301	24/10/2014	CASA BRASIL COM. DE MAT. ELETR. E HIDR. LTDA ME.	964,10
Total do Código de Aplicação:					4.333,20
TOTAL GERAL					16.133,90

Conforme o acima justificado, assinamos a presente para que tenha efeitos jurídicos e legais, após sua devida publicação.

Paraguaçu Paulista, 22 de Outubro de 2.014.

Edincy Taveira Queiroz
Prefeito Municipal